



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Notificação nº 19/2018-DCI/GABIN

Número do Processo: 02001.001577/2016-20

Interessado: DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Brasília, 18 de outubro de 2018

2ª Reiteração

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, conforme designação efetuada pelo artigo 1º da Portaria nº 316, de 07 de agosto de 2018, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, publicada na página 55 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2018, para o exercício da Presidência do COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF, descrito no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, celebrado no âmbito do Processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta Governança – TAC-Gov, homologado nos autos nº 0023863-07.2016.4.01.3800, ambos em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em observância às Deliberações nº 161/2018, nº 188/2018 e nº 199/2018 do CIF, às Notificações nº 07 e nº 12/2018-DCI/GABIN e aos encaminhamentos E27-4, E28-14 e E29-8, registrados nas Atas da 27ª à 30ª Reuniões Ordinárias do CIF (documentação anexa), referentes à aplicação das penalidades respaldadas nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC e à destinação dos valores devidos pelo pagamento das multas punitiva e diária contabilizadas no Memorial de Cálculo anexo (Documento SEI Ibama nº 3229399), impostas em razão do **descumprimento da obrigação prevista no item 3 da Deliberação CIF nº 161**, acerca do fornecimento de água potável para consumo humano na Comunidade Remanescente Quilombola de Degredo/ES, **reitera a Notificação nº 13/2018-DCI/GABIN**, conforme determinação constante nos itens 3 e 6 da **Deliberação CIF nº 199**, para que a VALE S/A e BHP Billiton Brasil Ltda efetuem o pagamento de metade da multa fixada na **Deliberação CIF nº 188**, no valor de **R\$140.000,00** (cento e quarenta mil reais) para cada uma das empresas, conforme disposto no parágrafo quinto da Cláusula 247 do TTAC, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar

do recebimento desta Notificação.

Os valores supracitados deverão ser depositados em conta bancária da FUNDAÇÃO RENOVA criada especificamente para esta finalidade, ficando segregado até a devida utilização em ações compensatórias adicionais na referida localidade, seguindo as diretrizes da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT, após oitiva da Comunidade atingida e validação do Comitê Interfederativo.

Cumpramos comunicar que a SAMARCO MINERAÇÃO S/A não efetuou o pagamento do montante total de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), restando a VALE S/A e a BHP Billiton Brasil Ltda obrigadas a assumir o pagamento da multa, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada mantenedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Acordos e da continuidade da aplicação da multa diária nos termos do TTAC, caso constatado o permanecimento do descumprimento da obrigação ou o não pagamento da quantia aferida pelo CIF, já julgada em grau de recurso administrativo em última instância.

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 18/10/2018, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3585643** e o código CRC **DOC2DF21**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 3585643